

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000027/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024273/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.161272/2021-84
DATA DO PROTOCOLO: 24/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ n. 03.655.857/0001-38, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRAB. NO COM. DE SANTANA DO EST. DO AMAPA, CNPJ n. 01.193.575/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Representantes Comerciais**, com abrangência territorial em **Santana/AP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo da categoria, para os que recebem apenas remuneração fixa, fica estabelecido em **R\$ 1.118,00 (hum mil, cento e dezoito reais)**.

§1º - O salário normativo somente é devido após **90 (noventa)** dias da data de admissão, devendo constar este registro na CTPS do (a) obreiro (a).

§2º - Não se aplica o disposto nesta Cláusula ao menor aprendiz.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

O salário dos trabalhadores abrangidos pela CCT será reajustado no percentual de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 01/05/2021.

§1º - No reajuste previsto nesta Cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período entre **01/05/2020** até **30/04/2021**, respeitada a irredutibilidade salarial.

§2º - O reajuste anual da categoria não poderá ser compensado com os aumentos decorrentes de gratificação de função, transferência, equiparação, aumento meritório, decisão Judicial, término de aprendizagem e reclassificação de cargos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O salário dos empregados deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com tolerância de dois ou mais quando necessário.

§1º - Os pagamentos dos salários, férias ou rescisões de contratos que coincidirem com a sexta-feira ou a véspera de feriados, deverão ser feitos em espécie.

§2º - Quando o pagamento for feito através de rede bancária a empresa concederá ao empregado, durante o horário de trabalho, o tempo necessário para o saque, salvo quando a rede bancária oferecer serviço com caixa-eletrônico, ficando vedado o pagamento através de cheque de praça diferente da prestação de serviço.

§3º - As empresas fornecerão aos seus empregados recibos de pagamentos de salário, nos quais constem, especificadamente, cada parcela da remuneração e seu correspondente valor, tais como: salário base, horas extras, descanso semanal remunerado, adicional noturno, comissões, gratificações, adicional de insalubridade, bem como os valores de todos os descontos, sejam eles referentes ao INSS, IRRF, faltas, mensalidade sindical, contribuição confederativa, contribuição sindical, vale-transporte, adiantamentos e outros, fazendo constar inclusive o valor recolhido do FGTS daquele mês.

4º - Os empregados que desejarem, fica estabelecido a concessão do vale salário, que deverá ser entre o dia 15 a 25 do mês em curdo e obedecendo o percentual de até 40% do salário bruto, cujo valor será descontado no pagamento daquele mês.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO QUEBRA DE CAIXA

O empregador somente poderá efetuar descontos dos seus empregados operadores de caixa, bem como, daqueles que trabalhem com recebimento de numerário, em virtude de diferenças a menor encontrada no fechamento do caixa, desde que haja apuração para constatação da referida diferença, perante o empregado, e a este seja dado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único: Os empregados acima mencionados receberão um adicional da ordem de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o salário profissional da categoria, feita as devidas anotações na

CTPS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CHEQUES, CARTÕES E DA CONCESSÃO DE CRÉDITO

O empregador somente poderá efetuar descontos dos seus empregados operadores de caixa, bem como, daqueles que trabalhem com recebimento de numerário ou concessão de crédito, os valores relativos a cheques devolvidos, valores relativos à operação com cartão de crédito/débito que venha a ser cancelada pela operadora e operações de crédito, efetuadas em desacordo com as normas internas, desde que:

I - as normas estabelecidas pela empresa, referentes ao procedimento para recebimento de pagamento por meio de cheques, cartão de crédito/débito e operações de crédito tenham sido entregues por escrito ao empregado, mediante sua assinatura atestando o recebimento e afirmando estar ciente das mesmas;

II - o empregado tenha realizado a operação para recebimento do pagamento com cheque, cartão de crédito/débito e operação de crédito, em flagrante desrespeito àquelas normas.

§1º - Os gerentes, ou empregados que ocupem cargo com funções assemelhadas à gerência, responderá solidariamente com os empregados referidos nesta Cláusula, quando concorrerem diretamente para o descumprimento das normas da empresa relativa ao recebimento de pagamento com cheque, cartão de crédito/débito e operação de crédito.

§2º - O empregador disponibilizará ao SINTCSAN, sempre que solicitado, cópia das normas pertinentes a esta Cláusula em até 10 (dez) dias após a solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO LIMITE DOS DESCONTOS

Os descontos incidentes sobre a remuneração mensal do empregado, excetuados os descontos legais e aqueles decorrentes de ordem judicial, não poderão exceder de 60% (sessenta por cento) de sua remuneração mensal.

Parágrafo único: De todo desconto efetuado nos termos desta Cláusula, bem como da forma como o mesmo vai ser realizado, o empregador dará ciência, por escrito, ao empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DO SALÁRIO MISTO

O salário dos empregados comissionistas terá a seguinte composição:

I - Parte Fixa igual ao Salário mínimo;

II – Comissão (Parte Variável) negociável até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Parágrafo único - O empregador ficará desobrigado do pagamento da parte fixa se a comissão (parte variável) for fixada em percentual maior que o definido no inciso II, obrigando-se, contudo, nesta hipótese, a não fazer pagamento em valor menor que o salário normativo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO QUINQUÊNIO

A cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à mesma empresa os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço de 05%(cinco por cento) incidente sobre o salário base, que se integra à sua remuneração para todos os efeitos legais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado ficará automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio na dispensa por justa causa ou por pedido de demissão se, no curso do mesmo, conseguir um novo emprego, feita a devida comprovação ao empregador, hipótese em que o empregador ficará desonerado do pagamento dos dias não trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS

Durante o horário de expediente será permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos eletrônicos similares de comunicação apenas para o uso exclusivo às atividades e atribuições do empregado.

§1º – O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas ou qualquer outro uso, será permitido apenas nos intervalos para descanso (intrajornada, interjornada e DSR).

§2º – Excetuam-se os dispositivos corporativos tão somente para uso exclusivo das atividades relacionadas com as atribuições do trabalho do empregado.

§3º - No caso do empregado necessitar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar

de forma segura e privativa para utilização do dispositivo, devendo ser substituído por outro empregado do mesmo setor, acaso aquele esteja efetuando serviço urgente ou atendendo algum cliente.

§4º - O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as regras anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança, produtividade ou eficiência do trabalho é aplicável às demais punições disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO OU DECLARAÇÃO

O empregador, consoante a relação contratual com o empregado e atendendo ao pedido do mesmo, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido a pedido ou sem justa causa, lhe entregará a “*carta de apresentação ou declaração*”, à escolha do empregador, que possa ser utilizada na obtenção de novo emprego.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas facilitarão a participação de seus empregados em cursos, treinamentos de formação profissional e eventos profissionais.

§1º - Ocorrendo quaisquer dos eventos descritos no caput dessa Cláusula fora do horário normal de trabalho o empregador ficará totalmente isento do pagamento de horas extraordinárias, desde que:

- I. O empregado manifeste por escrito, seu interesse em participar do evento descrito no caput, ou;
- II. Caso o evento seja realizado por empresas especializadas, seja expedido diploma ou certificado de conclusão do curso ou treinamento;

§2º - Os sindicatos signatários comprometem-se a firmar convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para que os trabalhadores e dependentes alcançados pela presente Convenção Coletiva obtenham descontos nas taxas administrativas e no valor das mensalidades dos cursos e treinamentos de formação profissional ofertados.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

As partes acordam que **não caracteriza desvio de função** o deslocamento do empregado para exercer, em caráter meramente eventual, as funções atribuídas a outro cargo, quando tal fato se der em face do impedimento do titular ou em razão do cargo ter ficado vago.

Parágrafo único: Quando o desempenho de funções relacionadas a outro cargo se der em substituição o substituto fará jus a perceber o mesmo salário do substituído, se maior que o seu, calculado proporcionalmente ao período que durar a substituição.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROIBIÇÃO DA DISPENSA

Salvo pedido de demissão ou rescisão de contrato de trabalho por justa causa, motivada pelo empregado, fica vedada sua dispensa caso o mesmo esteja a 90 (noventa) dias para implementar os requisitos legais que lhe permitam requerer sua aposentadoria, pela modalidade ordinária, perante o órgão oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado pelo empregador o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de matrícula escolar regular e prestação de exames vestibulares, supletivos ou ENEM que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia e por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e posterior comprovação, em 05 (cinco) dias, da realização das matrículas, dos exames vestibulares ou supletivos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Respeitada a duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais e as demais garantias do trabalhador fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na lei, as atividades do comércio abrangidas por esta Convenção Amapá funcionarão de domingo à sábado, exceto em 02 de novembro (Finados), 25 de dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal) e Sexta-Feira Santa.

§ 1º - Nos feriados oficiais não especificados nesta Cláusula o comércio funcionará das 08:00 às 18:00 horas.

§ 2º - A fixação de feriado municipal, estadual ou federal pelo respectivo ato oficial não prevalecerá sobre a disposição desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR NO COMÉRCIO

É reconhecido o dia **30 de outubro** como o Dia do Comerciante, sendo devido aos empregados que trabalharem naquele dia um **bônus de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, pagos ao final do expediente ao trabalhador pelo seu dia.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS BEBEDOUROS E BANHEIROS

Os empregadores instalarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes com água potável, bem como banheiro masculino e feminino higienizados.

Parágrafo único: A exigência de banheiro masculino e feminino constante do *caput* dessa cláusula somente se aplica às empresas que contarem com mais de 15 (quinze) funcionários.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Quando os serviços forem realizados em áreas que requeiram o uso de equipamento de proteção individual ou em atividades danosas a saúde do obreiro (a), assim definidos nas Normas Regulamentadoras, os

empregadores comprometem-se a fornecer, sem ônus para o empregado, todos os equipamentos necessários.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES GRATUITOS

Quando de uso obrigatório, os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus Empregados, no mínimo, 02 (dois) uniformes ao ano, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovados.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho seja qual for o motivo, o empregado fica obrigado a devolver as peças de uniformes recebidos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS EXAMES MÉDICOS

Os empregadores, obrigatoriamente, providenciarão exames médicos:

- I. Admissionais;
- II. Demissionais;

III. Exames periódicos, a cada ano;

IV. Quando do retorno de licença médica ou por qualquer motivo que afaste o empregado por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único:Se o empregador não dispuser de serviço médico próprio providenciará médico do trabalho ou solicitará o médico conveniado pelo Sindicato Obreiro.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ATESTADO MÉDICO

Para todos os fins de direito, inclusive justificativa de falta, os empregados deverão se submeter a exame de saúde perante o médico da própria empresa ou que atenda plano de saúde por ela subsidiado.

§1º - Não havendo o profissional a que se refere o caput desta Cláusula o empregado poderá apresentar atestado médico passado por qualquer profissional da saúde do local onde foi atendido, facultando-se à empresa averiguar sua idoneidade.

§2º - Para que o empregado possa ter sua falta abonada por motivo de saúde, o correspondente atestado médico deverá ser apresentado á empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas do evento que ocasionou a ausência ao trabalho.

§3º - Em razão das normas do e-Social, o empregado deverá apresentar atestado médico com indicativo da Classificação Internacional de Doenças – CID se o sistema do e-Social o exigir do empregador no momento do registro da ausência, inclusive quando se tratar de apuração de doença adquirida em decorrência da função exercida.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

As empresas arcarão com as despesas de medicamentos, desde que recomendados por profissional médico, para o tratamento de saúde dos trabalhadores acidentados no trabalho, pelo prazo necessário ao seu restabelecimento e retorno às suas atividades normais.

Parágrafo único:Cessa a obrigação de que trata esta Cláusula a partir do momento em que o trabalhador entrar de benefício/auxílio doença.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SINDICALIZAÇÃO

As empresas, em comum acordo com o Sindicato Laboral, facilitarão a sindicalização de seus empregados, para que os mesmos possam ter direito aos benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como garantirão que os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, mantenham contato com

os empregados no interesse da atividade sindical, desde que informem a direção da empresa por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§1º - Fica assegurado ao Presidente do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio de Macapá e do Estado do Amapá o direito de se ausentar do trabalho durante 8 (oito) horas a cada semana, sendo 4 (quatro) horas em um dia e 4 (quatro) em outro, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas, para melhor atender aos interesses da atividade sindical.

§2º - Fica assegurado aos membros da Diretoria Executiva do Sindicato o direito de serem dispensados por seus empregadores, sem prejuízos de seus direitos trabalhistas, nos dias de Assembleia Geral Extraordinária, desde que a realização da Assembleia seja comunicada previamente pelo Sindicato à(s) empresa(s).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E DA MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores obrigam-se a efetuar os descontos, diretamente em folha de pagamento, das contribuições sindicais devidas pelos trabalhadores sindicalizados em favor do Sindicato da categoria.

§1º - As contribuições sindicais a que se refere esta Cláusula são: a contribuição confederativa e a mensalidade sindical.

§2º - O percentual de desconto de uma e outra contribuição foi fixado em Assembleia Geral da categoria profissional e comunicado por escrito às empresas, para que possam proceder ao desconto, no percentual para a Mensalidade Associativa de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) referente a Contribuição Confederativa.

§3º - Ao fazer a comunicação de que trata o parágrafo anterior o Sindicato deverá fornecer relação onde conste o nome dos empregados sindicalizados e as respectivas autorizações para desconto, o percentual a ser descontado de cada um e sua base de cálculo e a periodicidade do desconto.

§4º - As empresas farão o repasse dos valores arrecadados, referente à contribuição confederativa e à mensalidade sindical, na forma da lei, mediante depósito bancário, em favor do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio de Macapá e do Estado do Amapá, em conta cujo número lhes será previamente fornecido pelo Sindicato, por escrito, ou diretamente na tesouraria da entidade sindical até o décimo dia Subsequente ao desconto, sob pena de juros e multa legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA TAXA CONVENCIONAL/ NEGOCIAL

Fica ajustado que os empregadores descontarão em folha de pagamento de seus empregados da categoria ora representada, a Taxa Convencional/Negocial na forma abaixo:

I - Os empregadores descontarão mensalmente dos salários de todos os seus empregados o valor de 0,6% (seis centésimos por cento) com base no valor do salário normativo, a **partir do mês de maio/2021**

até o mês de abril de 2023, em favor do sindicato laboral, devendo apor aviso no contracheque explicando do que se trata o desconto e a possibilidade de oposição;

II - Após do primeiro desconto (maio) o empregado poderá apresentar, a qualquer momento, no sindicato laboral, oposição formal (escrita), requerendo o cancelamento da Taxa Convencional/Negocial, sendo este cancelamento extensivo aos demais descontos vincendos, devendo o Sindicato laboral comunicar imediatamente aos empregadores quais trabalhadores se opuseram;

III – Este desconto será recolhido pela empresa em conta bancária vinculada do sindicato laboral, através de guia própria deste sindicato profissional ou por transferência bancária, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sendo que as empresas efetuarão o desconto/recolhimento como simples intermediárias, não lhes cabendo quaisquer ônus, por eventual reclamação e/ou condenação judicial ou administrativa, sendo que o sindicato laboral assume desde já a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese, e, na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho ou outro órgão que a substitua, relativas somente à Taxa Convencional/Negocial, o sindicato dos trabalhadores indenizará imediatamente às empresas os valores atualizados que pagarem administrativa ou judicialmente, desde que comprovados;

IV - Os empregados não sindicalizados, que comprovarem o desconto da Taxa Convencional/Negocial, poderão usufruir exclusiva, individual dos atendimentos médicos (Clínica Geral), odontológicos e de consulta jurídica, e como forma de Autogestão que variam até 50% dos custos nas clínicas médicas e Exames Laboratoriais credenciados e prestados no Sindicato Laboral, excluindo-se seus dependentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional quadro de aviso, em lugar visível e de fácil acesso, para divulgação das informações oficiais de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO DA CCT

As empresas deverão fixar em lugar de destaque, no ambiente de trabalho, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho para amplo conhecimento dos empregados, ficando o Sindicato dos empregados responsável pelo fornecimento de cópia da mesma aos interessados.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

Observadas as estipulações constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis aos contratos individuais de trabalho já existentes ou que venham a ser celebrados após o início de sua vigência, fica assegurado aos trabalhadores naquilo que não conflite com as presentes disposições, todos os direitos que lhe são conferidos pela legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único: Fica estabelecido entre os sindicatos convencionantes a possibilidade de realizar novo(s) aditivo(s) à presente CCT a qualquer momento para tratar de assuntos relacionados às inovações da legislação trabalhista.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA DO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** da categoria por infração de qualquer cláusula da presente CCT, multa essa que se reverterá em favor do Sindicato Laboral.

ADENILSON DA SILVA CAIRES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO AMAPA

MARIA RITA VIEIRA GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. NO COM. DE SANTANA DO EST. DO AMAPA

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL PUBLICADO- SINDRAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDRAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA SINDRAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - EDITAL PUBLICADO SINTCSAN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SINTCSAN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - LISTA DE PRESENÇA SINTCSAN

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.